

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH)

O Programa de Pós-Graduação em História da UNIFESP (doravante denominado PPGH) em sua modalidade formativa – Mestrado, reger-se-á pelas normas do Regimento Geral da Unifesp, pelo Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, pelo Regulamento da Câmara de Pós- Graduação da EFLCH e por este Regulamento.

Capítulo I – Dos Objetivos, Títulos e Prazos

Artigo 1º - O PPGH tem por objetivo capacitar docentes, pesquisadores e demais profissionais no campo da História.

Artigo 2º - O PPGH, composto pelo curso de Mestrado, conduzirá à obtenção do título de Mestre/Mestra em História.

§ Único - Para obtenção do título de Mestre, o aluno deverá cursar disciplinas, realizar atividades complementares e elaborar uma dissertação, além de observar os pré-requisitos estabelecidos no artigo 8º. deste Regulamento.

Artigo 3º - O PPGH terá duração de no mínimo 24 e no máximo de 36 meses para o Mestrado, contados a partir da matrícula inicial no Programa.

§ Único - A critério da Comissão de Ensino de Pós-Graduação (doravante CEPG), o aluno poderá obter, em circunstâncias extraordinárias, uma prorrogação de 3 (três) meses para o término da dissertação.

Capítulo II – Das Estruturas Administrativa e Acadêmica

Artigo 4º - O PPGH será coordenado acadêmica e administrativamente pela CEPG.

Seção I – Da Estrutura Administrativa

Artigo 5º - A CEPG do PPGH será constituída pelo conjunto dos membros do corpo docente permanente do programa e por um membro do corpo discente, que não esteja no último ano do curso.

§ 1º - A CEPG tem um coordenador eleito por ela entre os docentes permanentes do Programa.

§ 2º - O mandato do Coordenador é de 3 (três)anos, admitindo-se uma recondução consecutiva.

§ 3º - O Coordenador designará um Vice-Coordenador, dentre os membros da CEPG, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos, o auxiliará nas suas atribuições e o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.

§ 4º - Conforme definido pelo Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, compete ao coordenador:

- I. Ser o interlocutor das questões da CEPG no seu relacionamento com a Câmara de Pós- Graduação da Unidade Universitária e o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- II. Promover e harmonizar o funcionamento da Comissão de Ensino de Pós-Graduação e do respectivo Programa de Pós-Graduação;
- III. Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CEPG;
- IV. Gerir os recursos financeiros do Programa em consonância com as diretrizes da CEPG e do Conselho de Pós Graduação e Pesquisa (CPG) da UNIFESP;
- V. Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

§ 5º - A representação do corpo discente e sua respectiva suplência são eleitas por pares, entre os alunos matriculados no PPGH, sendo permitida a recondução do estudante enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula. A suspensão e extinção do mandato do representante discente dar-se-á nas seguintes condições:

I – Suspensão:

- a) Mediante solicitação pessoal
- b) Em caso de trancamento da matrícula do curso
- c) Em caso de aplicação de pena

disciplinar II – Extinção:

- a) Mediante solicitação pessoal
- b) Em caso de abandono ou conclusão do curso
- c) Em caso de aplicação de pena disciplinar.

Artigo 6º - Compete à CEPG o estabelecimento e a administração das diretrizes administrativas e acadêmicas do PPGH, obedecendo às competências e ao modo de funcionamento definidos e estabelecidos no Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.

Seção II – Da Estrutura Acadêmica

Parte I – Do Curso de Mestrado

Artigo 7º - O curso de Mestrado tem por objetivo aprofundar o conhecimento profissional dos pós-graduandos, promover a competência científica, aprimorar a docência e possibilitar o desenvolvimento da habilidade de executar pesquisa nos domínios do conhecimento histórico.

Artigo 8º - Para obtenção do título de Mestre o aluno deverá, durante o período máximo de 36 meses (salvo exceções previstas no artigo 2º deste Regimento):

- a) Estar regularmente matriculado no PPGH.
- b) Completar 41 (quarenta e um) créditos por meio de frequência a disciplinas, atividades complementares e defesa de dissertação.
- c) Comprovar proficiência em língua estrangeira por meio de prova específica promovida pelo PPGH ou por órgão competente da Universidade.
- d) Apresentar e ser aprovado no relatório de qualificação. Este deverá ser apresentado com antecedência maior ou igual a 06 meses do prazo final para integralização. Em casos excepcionais, com aval do orientador e da CEPG, mediante o encaminhamento de ofício a ela dirigido, assinado pelo orientador, este prazo poderá ser revisto.
- e) Apresentar e defender dissertação de Mestrado que, dentro dos padrões estabelecidos pela CEPG do PPGH, represente competência científica e desenvolvimento da habilidade de executar pesquisa nos domínios do conhecimento histórico.

§ Único - Aprovada a dissertação e satisfeitas as demais exigências do PPGH, o candidato receberá o título de Mestre em História pelo PPGH da Unifesp.

Capítulo III – Do Corpo Docente

Artigo 9º - Os alunos matriculados no PPGH terão um orientador a ser indicado pela CEPG entre docentes credenciados ou colaboradores do Programa, levando-se em conta a natureza do projeto e uma distribuição equilibrada de tarefas entre os docentes.

§ Único - De acordo com o estabelecido pelo Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, é facultada ao aluno a transferência de orientador. A aprovação da transferência de orientador, dentro do mesmo Programa, fica a critério de cada Comissão de Pós-Graduação. A transferência do aluno entre diferentes Programas deverá ser homologada pelo Conselho de Pós- Graduação e Pesquisa e consubstanciada por solicitação do aluno com justificativa e concordância e parecer das Comissões de Ensino de Pós-Graduação envolvidas. Na situação de transferência entre orientadores, do mesmo Programa ou não, para efeitos de prazo será contabilizada a data da matrícula inicial. Na situação de transferência entre Programas, os créditos obtidos no primeiro poderão ser contabilizados para o segundo Programa, a critério de sua Comissão de Ensino de Pós-Graduação. Somente será aceita uma transferência entre Programas.

Artigo 10º - O aluno do PPGH deve efetuar a matrícula semestralmente nas épocas e prazos fixados pelo CEPG.

Artigo 11º – Além da obtenção de crédito nas disciplinas e do cumprimento de exigências correlatas, o aluno deverá dedicar-se a um programa de trabalho estabelecido pelo Orientador, e que esteja de acordo com o estabelecido pela CEPG do PPGH.

Capítulo IV- Do Cumprimento dos créditos de Mestrado, das atividades complementares e da avaliação

Artigo 12º – As atividades do PPGH compreendem:

- a) Frequência às disciplinas obrigatórias e optativas.
- b) Atividades complementares de formação: participação em seminários, congressos e eventos científicos.
- c) Atividades de redação de dissertação.

§ 1º - A frequência às disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% do total de horas programadas.

§ 2º - Para efeito de contabilização dos respectivos créditos, o aproveitamento nas disciplinas de pós- graduação deve ser expresso conforme o Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, que estabelece que os níveis de aproveitamento escolar do aluno, em cada disciplina, serão expressos por meio dos seguintes conceitos:

A – Excelente, com direito às Unidades de Crédito;

B – Bom, com direito às Unidades de Crédito;

C – Regular, com direito às Unidades de Crédito;

D – Reprovado, sem direito às Unidades de Crédito.

§ 3º - Ainda em conformidade com o Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, o aluno que for reprovado em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez, e em seu histórico escolar constará somente o segundo conceito obtido. A reprovação por duas vezes na mesma disciplina constitui-se em motivo de desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

§ 4º - A CEPG poderá atribuir eventuais créditos adicionais a atividades didáticas ou de outra natureza desenvolvidas pelos alunos, a julgar sua pertinência.

Artigo 13º – A integralização dos estudos de Mestrado será aferida por meio do cumprimento de créditos; cada crédito corresponde a 15 horas.

§ 1º - Para o Mestrado o aluno deverá ter totalizado 41 créditos, que deverão ser obtidos em disciplinas, atividades programadas e dissertação, sob a responsabilidade do orientador, assim distribuídos:

Grade Curricular

Termo indicado	Disciplinas	Créditos
1º.	Disciplina da Área de Concentração	5
1º.	Laboratório de Projeto	5
2º.	Seminários da Linha de Pesquisa	3
2º.	Seminários de orientação	2
2º.	Disciplina eletiva	5
3º.	Seminários de orientação	2
--	Atividades programadas	3
--	Dissertação	16
	TOTAL	41

Artigo 14 ° - Conforme o Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, e a critério da CEPG, podem ser aceitas, para contagem de créditos das disciplinas eletivas, disciplinas cursadas fora do PPGH ou fora da UNIFESP, até o limite de um terço do valor mínimo exigido.

Artigo 15º – O aluno será automaticamente desligado do PPGH nos seguintes casos:

I - Se for reprovado mais de uma vez em qualquer das disciplinas obrigatórias.

II - Se for reprovado duas vezes no exame de qualificação.

Capítulo V – Da seleção e matrícula

Artigo 16º – A admissão ao PPGH dar-se-á por meio de processo seletivo anual, a ser realizado segundo calendário previamente estabelecido pela CEPG.

1º - Os requisitos mínimos para inscrição dos candidatos ao Mestrado são:

I - Apresentação do diploma de graduação ou certificado de matrícula (para alunos concluintes do último período da graduação) de instituições reconhecidas pelo MEC.

II - Apresentação do histórico escolar

III - Apresentação do *curriculum vitae no formato Lattes*

IV - Apresentação de projeto de pesquisa

Artigo 17º – O processo seletivo para o Mestrado será realizado por uma comissão de seleção formada por docentes regularmente credenciados no PPGH e indicados pela CEPG, e obedecerá às seguintes etapas eliminatórias:

I - Análise da documentação obrigatória, do Curriculum vitae e do projeto de pesquisa do candidato

II - Prova escrita

III - Entrevista

Artigo 18º – É obrigatória a realização de prova de proficiência em língua estrangeira, mas essa não será de caráter eliminatório para a seleção. O PPGH ou órgão competente da Universidade por ele indicado se incumbir-se-á da promoção do referido exame.

§ 1º - O aluno poderá optar por realizar a prova de proficiência nos seguintes idiomas: espanhol, inglês, francês e italiano.

§ 2º - Fica isento da realização de prova de proficiência o aluno que apresentar certificado de proficiência obtido junto a escolas e órgãos reconhecidos para esse fim pelo CNPq, FAPESP e CAPES.

Artigo 19º – A matrícula dos candidatos aprovados deverá ser realizada no período estabelecido para esse fim, e obedecer aos pré-requisitos constantes do edital de seleção estabelecidos pela CEPG. Uma vez aluno do Programa, a matrícula será semestral.

Artigo 20º - Em caráter excepcional, será permitido ao aluno regularmente matriculado no PPGH o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades escolares por período global não superior a 12 (doze) meses. Em caso de maternidade, a pós-graduanda poderá usufruir, além deste prazo de trancamento, de cento e oitenta dias de licença-maternidade. Como estabelecido pelo Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, deverão ser observados os seguintes quesitos para a concessão do trancamento de matrícula:

- I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido; O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável circunstanciada do orientador, será encaminhado à respectiva Comissão de Ensino de Pós-Graduação;
- II. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

Artigo 21º - Como estabelecido pelo Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, o aluno poderá ser desligado do PPGH nas seguintes situações:

- I. A pedido do interessado;
- II. Se não efetivar plenamente a matrícula inicial;
- III. Se não efetuar as rematrículas;
- IV. Se reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;
- V. Se reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação para o Mestrado, caso o Exame seja estabelecido pelo Regulamento Interno do Programa;
- VI. Se reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação para o Doutorado;
- VII. Se reprovado pela segunda vez na defesa de dissertação de Mestrado ou

de tese de Doutorado;

VIII. Se não cumprir os prazos máximos definidos pela Comissão de Ensino de Pós- Graduação para a finalização da dissertação ou tese.

IX. Por solicitação do orientador à Comissão de Ensino de Pós-Graduação, devido a desempenho acadêmico insatisfatório, com base em critérios objetivos, após análise e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

X. Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido da Comissão de Ensino de Pós-Graduação ou de outra instância superior da Universidade, após análise e homologação pelo Conselho de Pós- Graduação e Pesquisa.

Capítulo VI – Do exame de Qualificação

Artigo 22º – O exame de qualificação deverá ser solicitado pelo orientador em ofício dirigido à CEPG, após o término das demais atividades previstas, com antecedência mínima de 30 dias.

§ 1º - A solicitação deverá ser acompanhada do histórico escolar do aluno e de quatro exemplares do relatório de qualificação.

§ 2º - Somente poderá apresentar-se para o exame de qualificação o candidato que tiver cumprido todos os créditos previstos em disciplinas e em atividades programadas.

Artigo 23º – O aluno deverá apresentar relatório de qualificação, que será avaliado por banca proposta pelo orientador e aprovada pela CEPG.

§ **Único** - O relatório de qualificação deverá conter:

- I- Um memorial das atividades realizadas no curso do PPGH, indicando as mudanças do projeto, atividades realizadas e as disciplinas cursadas, os resultados parciais da pesquisa e demais informações consideradas relevantes pelo aluno e/ou orientador
- II- Um capítulo segundo a escolha do orientador, em acordo com o orientando, a partir do plano da dissertação
- III- O plano comentado da dissertação

Artigo 24º - A banca será composta de dois membros, mais o orientador, homologada pela CEPG.

Artigo 25º – A banca poderá emitir os seguintes

pareceres: I – Aprovado

II – Reprovado

§ 1º - Em caso de reprovação o candidato poderá apresentar-se mais uma vez, no período de 3 (três) meses, sendo considerado desligado do PPGH se reprovado novamente

§ 2º - O candidato será considerado aprovado apenas se receber parecer favorável da ambos os membros da banca.

Artigo 26º – A realização da banca de qualificação dar-se-á em sessão não-pública de defesa. O relatório deverá ser apresentado com antecedência maior ou igual a seis meses do prazo final para a integralização para o Mestrado.

Capítulo VII – Da Avaliação do Mestrado

Artigo 27º – Poderá apresentar-se para a defesa de Mestrado o candidato que atender aos seguintes pré- requisitos:

- I- Ter sido anteriormente aprovado em banca de exame de qualificação.
- II- Ter sido anteriormente aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira.
- III- Ter cumprido todos os créditos necessários em disciplinas e atividades complementares, conforme as exigências definidas.

Artigo 28º – Após a conclusão da dissertação, o orientador encaminhará à CEPG um ofício no qual apresente quatro nomes de professores doutores para comporem a banca (três titulares e um suplente).

§ 1º - Entre os membros titulares, um deverá ser obrigatoriamente externo à Instituição e não credenciado ao PPG.

§ 2º - O membro suplente da banca de mestrado deverá ser externo à instituição e não credenciado no PPGH.

§ 3º - O orientador presidirá a Banca Examinadora, mas não arguirá o candidato. Na impossibilidade de participação do orientador, este será substituído pelo co-orientador ou

por um substituto indicado pela CEPG na falta daquele.

Artigo 29º - A defesa de dissertação, ou da tese, perante a banca homologada pela CEPG será feita em sessão pública e respeitará o disposto pelo Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, a saber:

§ 1º - A dissertação de Mestrado será considerada APROVADA ou REPROVADA, conforme decisão da maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.

§ 2º - A avaliação da dissertação de Mestrado poderá ocorrer de forma não-presencial por meio de pareceres circunstanciados de cada membro da Comissão Julgadora, por escrito, e enviados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 3º - A sessão de defesa será constituída de duas fases: exposição oral do trabalho e arguição do candidato pela Comissão Julgadora. A exposição oral do trabalho se dará num período de tempo entre 30 minutos e 50 min, conforme estabelecido pela CEPG.

§ 4º - A fase de exposição oral do trabalho será realizada em sessão pública.

§ 5º - Na fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador disporá de 30 minutos para suas considerações e o candidato contará com igual tempo para suas respostas. A critério da Comissão Julgadora poderão ser oferecidas duas modalidades para a fase de arguição do candidato: modalidade de diálogo ou modalidade de respostas após todas as perguntas do arguidor.

§ 6º - Imediatamente após a conclusão da fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador expressará seu julgamento, em sessão secreta, considerando o candidato Aprovado ou Reprovado.

§ 7 - A conclusão da Comissão Julgadora será formalizada, por escrito, o resultado será proclamado ao candidato e o documento encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 8º - A sessão de defesa, da dissertação ou trabalho de Mestrado ou da tese de Doutorado, poderá ser realizada em outro idioma, desde que devidamente justificada a escolha e aprovada pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação. Além de a defesa poder ocorrer em outro idioma, em situações excepcionais, o mesmo pode acontecer com o idioma do documento apresentado: dissertação, tese ou trabalho equivalente.

§ 9º - A critério da Comissão de Ensino de Pós-Graduação, a sessão de defesa poderá ser realizada, com membros da Comissão Julgadora participando por meio de modalidades de videoconferência.

§ 10º - No caso da Comissão Julgadora reprovar o candidato ao título de Mestre ou de

Doutor, haverá direito a uma nova apresentação, num prazo de no máximo 1 (um) ano desde que não ultrapasse os prazos máximos de matrícula definidos pelo Programa. Se o candidato, após a reapresentação da defesa, for novamente reprovado, será desligado do Programa de Pós- Graduação. O desligamento por duas reprovações da defesa deverá ser informado ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa por meio de ofício circunstanciado assinado pelo Coordenador do Programa, com a ciência da Unidade Universitária. Em caso de nova defesa, poderá ser constituída idêntica Comissão Julgadora, ou não, a critério da Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

§ Único - Aprovada a dissertação, ou a tese, e satisfeitas as demais exigências do PPGH, sua defesa será encaminhada para a CPG para homologação, e o candidato receberá o título de Mestre em História.

Capítulo VIII – Do Corpo Docente

Seção I – Do credenciamento e descredenciamento de orientadores

Artigo 30º - Para solicitação de credenciamento o candidato deverá cumprir os seguintes pré-requisitos:

- I - Ser portador do título de Doutor.
- II - Demonstrar ao menos uma orientação concluída no nível precedente, de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso de graduação.
- III - Demonstrar possuir a produção mínima exigida pela Câmara Técnica de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais, órgão assessor do CPG da Unifesp.

§ Único - A solicitação deverá ser feita mediante ofício dirigido ao coordenador que submeterá ao CEPG para aprovação. A CEPG designará um relator do processo entre seus membros que elaborará um parecer a ser analisado pelo CEPG. Em caso de aprovação pela CEPG, este será remetido à Câmara de Pós-Graduação da EFLCH para avaliação do pedido. No caso de sua aprovação, o pedido será enviado ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp. Diante de sua aprovação, dar-se-á a homologação do credenciamento do docente.

Artigo 31º – Em conformidade com o Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa, poderão ser co-orientadores os docentes e/ou pesquisadores com titulação de Doutor, vinculados ou não à Unifesp

§ 1º – O co-orientador deverá ter produção acadêmica comprovada na área do projeto no qual atuará.

§ 2º - A indicação do co-orientador deverá ser apresentada e justificada pelo docente orientador mediante junto à CEPG.

§ 3º - A critério da CEPG o professor co-orientador poderá oferecer disciplina no PPGH na condição de professor colaborador.

Artigo 32º - Em conformidade com o Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa, o orientador pontual será um docente não credenciado no PPGH e aceito como orientador com base nas seguintes premissas:

I. O orientador pontual poderá ser sugerido pelo pós-graduando ou pela CEPG.

II. O orientador pontual será oficialmente aceito ou indicado pela CEPG.

III. O orientador pontual será credenciado somente para um pós-graduando, nominalmente especificado e aprovado para ingresso no PPGH.

IV. A indicação do orientador pontual seguirá os mesmos critérios e trâmites para credenciamento de orientadores do PPGH, sendo condições *sine qua non* o título de Doutor e a comprovação de produtividade científica na área.

V. O credenciamento do Orientador Pontual será mantido apenas enquanto a orientação do aluno nominalmente indicado estiver em andamento.

Seção II - Da Proposição de Novas Disciplinas

Artigo 33º – Novas disciplinas poderão ser propostas pelos docentes credenciados no PPGH. A análise da proposição estará condicionada ao envio de um ofício à coordenação da CEPG contendo justificativa da relevância da proposição e vínculo com uma das linhas de pesquisa existentes, além da ementa e da carga horária da disciplina em questão.

§ 1º Único – Em caso de aprovação da proposta, a CEPG adotará as medidas necessárias junto à CAPES para a devida inclusão da disciplina no PPGH.

Seção III – Das Competências do Orientador

Artigo 34º – Compete ao orientador acompanhar as normas estabelecidas pelo Regimento Interno de Pós- Graduação e Pesquisa da UNIFESP no que diz respeito às suas atribuições:

I - Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes.

II - Acompanhar e manifestar-se perante a Comissão de Ensino de Pós-Graduação sobre o desempenho do aluno.

III - Solicitar à Comissão de Ensino de Pós-Graduação, de acordo com o Regulamento do Programa, as providências para realização do exame de qualificação e para a defesa da dissertação.

IV. Indicar à Comissão de Ensino de Pós-Graduação os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação do aluno.

V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho ou por questões éticas.

VI. Presidir a sessão de defesa da dissertação e, no seu impedimento, indicar substituto.

§ Único - É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Seção IV – Do Número de alunos por orientador

Artigo 35º - O número de vagas será fixado anualmente pela CEPG, observando o máximo de 06 alunos por orientador.

Capítulo IX - Dos Casos Omissos e das Disposições Transitórias

Artigo 36º – O presente Regulamento poderá ser alterado por um *quorum* mínimo de 2/3 dos membros da CEPG.

Artigo 37º – Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela CEPG ou pela Pró-Reitoria em conformidade com as normas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e do Estatuto e Regimento da Unifesp, sendo considerada, também, a legislação específica vigente.

Artigo 38º – Este Regimento entrará em vigor após apreciação do CPG da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.

